

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

DECRETO Nº 6985 DE 14 DE JULHO DE 1995.
(REVOGADO PELO DECRETO Nº 28.530, DE 31/10/2023)

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária., e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - À Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, como órgão central do Sistema Estadual de Desenvolvimento Agropecuário, tem as seguintes competências:

I - elaborar a execução da Política Agropecuária, de Abastecimento e Desenvolvimento Agroindustrial, promovendo a pesquisa, a assistência técnica e a prestação de serviços, a localização, manutenção e crescimento dos empreendimentos, visando o aprimoramento da agropecuária estadual;

Publicado no Diário Oficial
de 33060
Subm. - 70
597041

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governador

DECRETO Nº 682 DE 14 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado de Agricultura e Reforma Agrária e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 67, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1992,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Agricultura e Reforma Agrária, como órgão central do Sistema Estadual de Desenvolvimento Agropecuario, tem as seguintes competências:

1 - elaborar a execução da Política Agropecuária de Desenvolvimento Agroindustrial, promovendo a pesquisa e assistência técnica e a prestação de serviços a localizações, manutenção e crescimento dos empreendimentos visando o desenvolvimento da agropecuária cabral;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

II - promoção e regulamentação da atividade de comercialização dos insumos e produtos, bem como da atividade agropecuária e de engenharia rural, que estejam no âmbito da competência do Estado;

III - promoção e coordenação da ação governamental, no tocante à organização fundiária e aos assentamentos humanos no meio rural, estímulo ao cooperativismo e ao desenvolvimento de outras atividades compatíveis com a sua missão institucional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, os seguintes órgãos :

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado da Agricultura e Reforma Agrária;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e Reforma Agrária;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Gabinete do Secretário

b) Assessoria

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação Geral;
- b) Núcleo de Administração e Finanças.

V - em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa, o seguinte

Conselho:

- a) Conselho Estadual de Abastecimento.

VI - em nível de coordenação e execução programática:

- a) - Departamento de Organização Agrária ;
- b) - Departamento de Produção Vegetal;
- c) - Departamento de Produção Animal ;
- d) - Departamento de Economia Agrícola.

VII - em nível de execução regional e local:

- a) - Delegacia Regional de Agricultura e Reforma Agrária de Porto Velho:
 - 1 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Porto Velho;
 - 2 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Guajará Mirim;
 - 3 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Ariquemes;
 - 4 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Nova Mamoré;
 - 5 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Campo Novo de

Rondônia;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

D'Oeste;

6 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Machadinho

b) - Delegacia de Regional de Agricultura e Reforma Agrária de Ji-Paraná:

1 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Ji-Paraná;

D'Oeste;

2 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Ouro Preto

Guaporé;

3 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de São Miguel do

4 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Costa Marques;

5 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Alvorada D'Oeste;

6 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Presidente Médici;

7 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Jaru;

8 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Mirante da Serra.

c) - Delegacia Regional de Agricultura e Reforma Agrária de Rolim de Moura

1 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Rolim de Moura;

2 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Pimenta Bueno;

3 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Espigão D'Oeste;

4 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Cacoal;

D'Oeste;

5 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Santa Luzia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

D'Oeste.
6 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Alta Floresta

d) Delegacia Regional de Agricultura e Reforma Agrária de Vilhena:

1 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Vilhena;

2 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Colorado D'Oeste;

3 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Cerejeiras;

4 - Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Corumbiara.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º- Ao Gabinete do Secretário, compete:

I - assistir o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como, coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

SEÇÃO II

ASSESSORIA

Art. 4º - À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como, controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividade em sua área de competência, dentre outras atividades.

SEÇÃO III

UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SUBSEÇÃO I

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compete a implementação do Sistema Estadual e Coordenação no âmbito da Secretaria, o contato com entidades vinculadas visando o estímulo de fluxo de informações para o planejamento, e definição da sistemática de informações da Secretaria e a obtenção das mesmas juntos aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividades da área, com encaminhamento ao órgão central do sistema de planejamento.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

SUBSEÇÃO II

NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art 6º- Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, compete a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Administração e de Finanças, no âmbito das Secretarias, a preparação de relatórios das referidas áreas de competência e a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras.

SEÇÃO IV

ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art.7º - Ao Conselho Estadual de Abastecimento, compete:

I - estabelecer as políticas que visem promover as ações na área de abastecimento nos seus diversos segmentos.

SEÇÃO V

ÓRGÃOS GESTORES DO SISTEMA ESTADUAL DE AGRICULTURA E REFORMA
AGRÁRIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

SEÇÃO VI

DEPARTAMENTOS

Art. 8º - Aos Departamentos compete atuar, de forma articulada com os núcleos sistêmicos, do planejamento e execução das atividades afetas à respectiva Secretaria, promover a integração entre as suas diversas áreas, visando a consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição.

SEÇÃO VII

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

Art.9º - Compete ao Departamento de Organização Agrária, coordenar a execução das atividades vinculadas ao associativismo rural, à política agrária e à infra-estrutura rural, voltados para o fortalecimento do setor agropecuário no Estado.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

Parágrafo Único - O departamento de Organização Agrária conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Organização Social Rural;

II - Divisão de Engenharia Rural ;

III - Divisão de Política Agrária.

Art 10 - À Divisão de Organização Social Rural, compete apoiar as diversas formas associativistas no meio rural, tais como: grupos formais, associações, cooperativas, sindicatos e outros, através de assistência técnica e educação específica aos seus integrantes.

Art.11 - À Divisão de Engenharia Rural, compete coordenar a execução das atividades relacionadas à infra-estrutura rural demandadas pelo setor, enfatizando as ações no âmbito de Projetos Especiais de Mecanização Agrícola.

Art. 12 - À Divisão de Política Agrária, compete apoiar e desenvolver estudos e pesquisas que visem fundamentar as ações de política agrária no Estado, no âmbito de competência da SEAGRI, apoiando os trabalhos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Rondônia.

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL

Art.13. - Ao Departamento de Produção Vegetal, compete planejar, coordenar, executar, acompanhar e controlar todas as ações setoriais voltadas para a manutenção, ampliação e melhoria da produção agrícola no Estado, através da articulação com os demais órgãos e entidades do setor.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

Parágrafo Único - O Departamento de Produção Vegetal conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Defesa Sanitária Vegetal;

II - Divisão de Apoio à Produção Vegetal;

III - Divisão de Padronização e Classificação Vegetal.

Art 14 - À Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, compete promover a execução das atividades de vigilância sanitária, profilaxia e combates às doenças e pragas dos vegetais, bem como, acompanhar os trabalhos de fiscalização da produção e do comércio de produtos fitossanitários.

Art. 15 - À Divisão de Apoio à Produção Vegetal, compete planejar, coordenar, dirigir e controlar a produção das culturas vegetais no Estado, bem como, compatibilizar os projetos conforme os programas propostos.

Art. 16 - À Divisão de Padronização e Classificação Vegetal, compete a coordenação das atividades de fiscalização, no trânsito de produtos de origem vegetal, movimentados no âmbito do Estado, bem como a emissão devida dos certificados de classificação.

SUBSEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL

Art.17. - Ao Departamento de Produção Animal, compete coordenar as ações de execução, avaliação, fiscalização e controle das atividades ligadas ao desenvolvimento da produção animal no Estado.

Parágrafo Único - O Departamento de Produção Animal conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

I - Divisão de Defesa Sanitária Animal

II - Divisão de Apoio à Produção Animal

III - Divisão de Aquicultura.

Art. 18. - À Divisão de Defesa Sanitária Animal, compete promover a execução de ações quanto à defesa e vigilância sanitária animal no Estado, visando garantir a qualidade dos produtos de origem animal, com vistas ao consumo humano.

Art. 19. - À Divisão de Apoio à Produção Animal, compete o controle das atividades ligadas à produção de matrizes e reprodutores do Estado, dos grandes, médios e pequenos animais, visando maximizar a produção, o melhoramento genético e a nutrição animal.

Art. 20. - À Divisão de Agricultura, compete promover a execução de programas e atividades agrícolas que visem difundir o cultivo e a reprodução de animais aquáticos, em articulação com os órgãos do setor.

SUBSEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Art. 21. - Ao Departamento de Economia Agrícola, compete coordenar e executar na área de sua competência, todas as ações de natureza econômica do setor produtivo inerente, visando fundamentar o desenvolvimento harmônico dos programas de distribuição dos produtos gerados pelo setor.

Parágrafo Único - O Departamento de Economia Agrícola conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

I - Divisão de Política Agrícola;

II - Divisão de Apoio a Comercialização

III - Divisão de Gerenciamento de Fundos.

I - À Divisão de Política Agrícola, compete coordenar e executar, na área de sua competência, todo o processo de definição de ações de política, diretrizes e a sistemática de planejamento, com vistas ao desenvolvimento de programas e projetos.

II - À Divisão de Apoio à Comercialização, compete coordenar e apoiar os programas de comercialização agropecuária com vistas a otimizar os mecanismos de informação do mercado, padronização, armazenagem e abastecimento da produção.

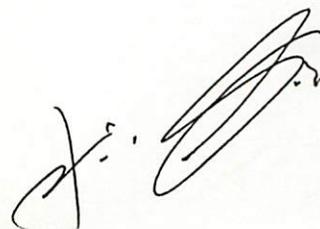
III - À Divisão de Gerenciamento de Fundos, compete planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, na área de sua competência, a destinação de aplicabilidade de todos os fundos e incentivos financeiros que se destinem a fomentar o desenvolvimento agro-florestal no Estado.

SEÇÃO VIII

DELEGACIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Art.22. - Às Delegacias Regionais de Agricultura e Reforma Agrária, compete como órgãos de interação dos Núcleos Operacionais de Agricultura nos Municípios do Estado, coordenar as atividades do setor, de forma compatível com a programação governamental.

SEÇÃO IX



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

NÚCLEOS OPERACIONAIS DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Art.23. -Ao Núcleos Operacionais de Agricultura e Reforma Agrária, compete executar as ações nos seus respectivos municípios, de forma compatível com as diretrizes, supervisionadas pelas Delegacias Regionais, conforme cada pólo de interação, segundo a programação governamental.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 24. - São atribuições do Secretário de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, como auxiliar direto do Governador do Estado, a direção, a orientação e a coordenação dos órgãos integrantes das respectivas Secretarias, bem como a supervisão das entidades a ela vinculadas, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no plano de ação do Governo.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

Art. 25. - O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, como auxiliar direto do Secretário de Estado, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuições a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão das unidades setoriais dos sistemas estaduais de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, dentre outras missões requeridas pela Secretaria ou determinadas pelo respectivo titular.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 26. - O Chefe de Gabinete tem por atribuições assistência ao Secretário de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de Gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES

Art. 27 - Aos Assessores estão afetas as atribuições de Assessoramento Técnico à Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de Assessoria.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

Art. 28. - Os Coordenadores dos Núcleos Setoriais dos Sistemas de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração tem por atribuições básicas a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito da correspondente Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais.

SEÇÃO VI

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

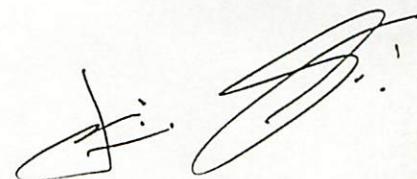
Art. 29. - Aos Diretores de Departamento da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução dos programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente ao Secretário e ao Adjunto, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VII

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 30 - Aos Diretores de Divisão da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes dos respectivos Departamentos.

SEÇÃO VIII

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials and a full name, located in the bottom right corner of the page.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 31 - Aos Delegados Regionais de Agricultura e Reforma Agrária, estão cometidas as ações de coordenação, supervisão e direção das atividades desconcentradas da Secretaria para a região administrativa correspondente.

SEÇÃO IX

DOS CHEFES DE NÚCLEOS OPERACIONAIS

Art. 32. - Aos Chefes de Núcleos Operacionais da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, estão atribuídas a coordenação das ações das unidades de execução em nível local.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. - O organograma da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, é o constante do anexo I .

Art. 34. - Os cargos de gerenciamento , assessoramento, gestão e direção, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do Anexo II, deste Regulamento.

Art. 35. - O Secretário de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, fica autorizado a:

I - Efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

II - Instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 133, de 22 junho de 1995.

Art. 36. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 37. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5109, de 20 de maio de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUFF DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Qd.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.
01	Secretário de Estado da Agricultura e Reforma Agrária	CGS - 1
01	Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e Reforma Agrária	CGS - 2
01	Chefe de Gabinete	CDS - 2
03	Assessor I	CDS - 3
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento	CDS - 2
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Administração e Finanças	CDS - 2
01	Diretor do Departamento de Organização Agrária	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Organização Agrária	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Engenharia Rural	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Política Agrária	CDS - 1
01	Diretor do Departamento de Produção Vegetal	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Padronização e Classificação Vegetal	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Apoio à Produção Vegetal	CDS - 1
01	Diretor do Departamento de Produção Animal	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Apoio à Produção Animal	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Aquicultura	CDS - 1
01	Diretor do Departamento de Economia Agrícola	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Política Agrícola	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Apoio à Comercialização	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Gerenciamento de Fundos	CDS - 1
01	Delegado Regional de Agricultura e Reforma Agrária de Porto Velho	CDS - 3
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Porto Velho	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Guajará- Mirim	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Ariquemes	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Nova Mamoré	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Campo Novo de Rondônia	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Machadinho D'Oeste	CDS - 1

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

01	Delegado Regional de Agricultura e Reforma Agrária de Jí-Paraná	CDS - 3
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Jí-Paraná	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Ouro Preto D'Oeste	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de São Miguel do Guaporé	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma agrária de Costa Marques	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Alvorado D'Oeste	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Presidente Médici	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma agrária de Jarú	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Mirante da Serra	CDS - 1
01	Delegado Regional de Agricultura e Reforma Agrária de Rolim de Moura	CDS - 3
01	Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Rolim de Moura	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Pimenta Bueno	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Espigão D'Oeste	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Cacoal	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Santa Luzia D'Oeste	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Alta Floresta D'Oeste	CDS - 1
01	Delegado Regional de Agricultura e Reforma Agrária de Vilhena	CDS - 3
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Vilhena	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Colorado do D'Oeste	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Cerejeiras	CDS - 1
01	Chefe do Núcleo Operacional de Agricultura e Reforma Agrária de Corumbiara	CDS - 1

ANEXO I

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA - SEAGRI

DIRECAO SUPERIOR

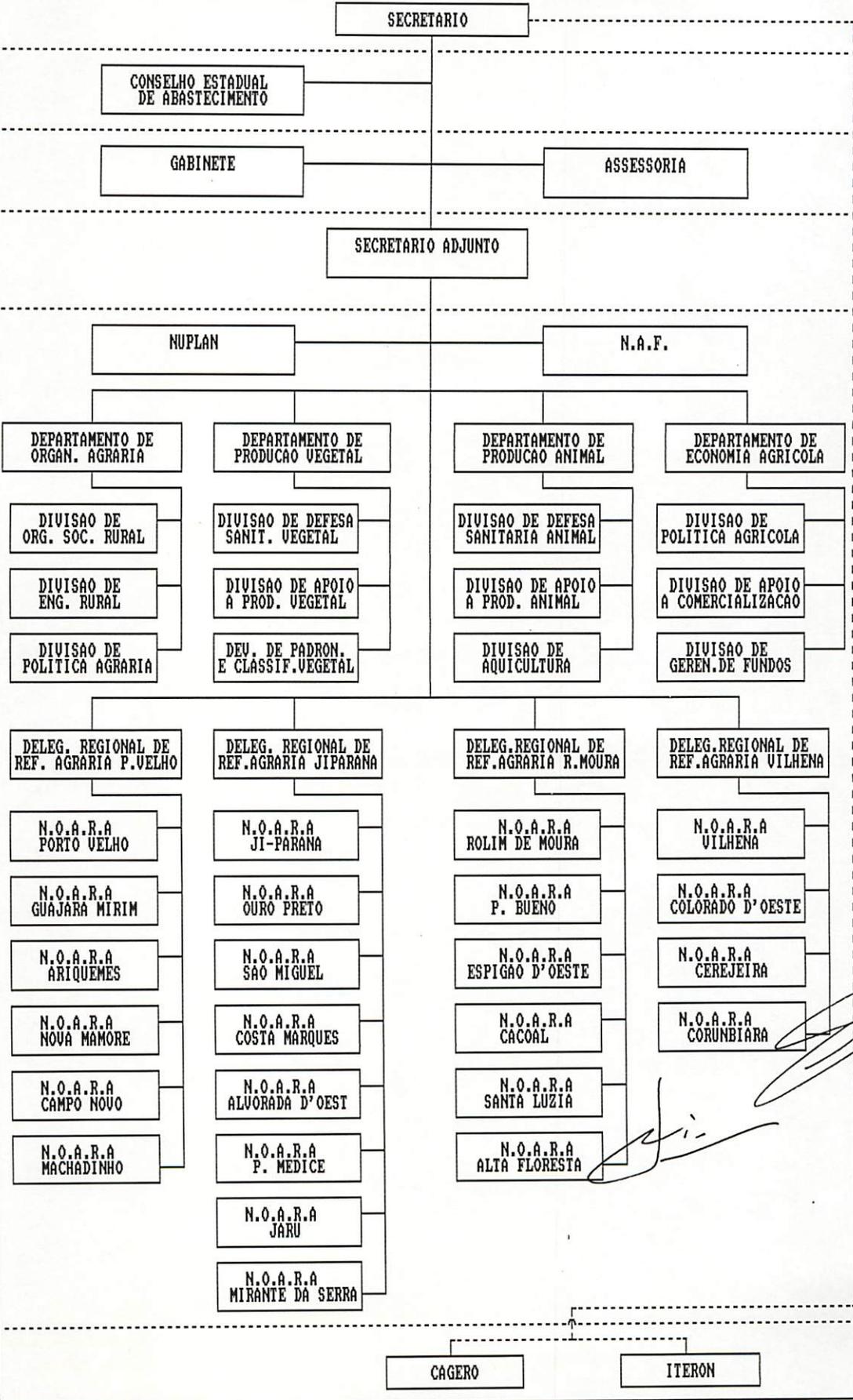
DELIBERACAO CONSULTIVA E NORMATIVA

GERENCIA

ATUACAO INSTRUMENTAL

ATUACAO INSTRUMENTAL

ATUACAO DESCENTRALIZADA



[Handwritten signature]